

Of. nº 1.155/GP.

Paço dos Açorianos, 13 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo criar 10 (dez) cargos de provimento efetivo da classe de cargos de Fonoaudiólogo, que passarão a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo, constante da letra a, do anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Os cargos a serem criados visam atender a Portaria nº 2.073/GM/MS de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, e que estabelece que a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva seja implantada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde.

Ressaltamos que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) estabeleceu estratégias, metas e diretrizes em relação aos atendimentos, referências e procedimentos necessários, em tratando-se de Saúde Auditiva neonatal, escolar, como também nos processos para reabilitação.

Por fim já foram realizadas compras de equipamentos utilizados para atender as demandas como triagem auditiva e audiometria da população de Porto Alegre.

Na expectativa que o presente Projeto de Lei seja encaminhado e votado em brevíssimo tempo, renovo-lhe votos de consideração.

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 060/11.

Cria 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam criados, na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar a letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988:

ES – GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	Código	Referências	
Fonoaudiólogo	ES-1.37.NS	A,B,C,D	10

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito